



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 032 - /2022

Lei Municipal nº 816/2021

SUMÁRIO

Decreto Municipal N° 033/2022	2
Decreto Municipal N° 034/2022	2
Decreto Municipal N° 035/2022	2
Decreto Municipal N° 036/2022	2
Decreto Municipal N° 037/2022	2
Decreto Municipal N° 038/2022	2
Decreto Municipal N° 039/2022	2
LEI N° 870	2
LEI N° 871	3
LEI N° 872	3
LEI N° 873	3
LEI N° 874	3
LEI N° 875	3
LEI N° 876	3
LEI N° 877	3
LEI N° 878	3
LEI N° 879	3
LEI N° 880	3
LEI N° 881	4
LEI N° 882	4
LEI N° 883	4
LEI N° 884	4
LEI N° 885	4
Portaria N° 95/2022	4



Decreto Municipal Nº 033/2022



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 033, DE 09 JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a disposição contida no Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025);

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 845/2021, que dispõe sobre o orçamento do município para o exercício de 2022;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 880/2022, de 09 de Junho de 2022, que dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar;

D-E-C-R-E-T-A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de **RS 3.649.000,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil reais)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 032 - /2022

Lei Municipal nº 816/2021 Página 2 de 4



LEI Nº 871



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 871, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO – ESTRADA MUNICIPAL ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, LOCALIZADA NO BAIRRO DO SALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109, II, da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica denominada de Estrada Municipal ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, a extensão de 2318,22 metros localizada na Zona Rural denominada Bairro do Salto, no município de Campina do Monte Alegre, SP, com as seguintes coordenadas: **Início:** latitude: -23,5426664 – longitude: -48,5014783, **Final:** latitude: -23,5228147, longitude: -48,4971371.

Artigo 2º. As despesas decorrentes do disposto no art. 1º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 09 de Junho de 2022.

TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 27/2022
Autógrafo nº 910/2022, de 09 de junho de 2022

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: juridico.cma@campinadomontealegre.sp.gov.br

1



LEI Nº 872



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 032 - /2022

Lei Municipal nº 816/2021 Página 3 de 4



LEI Nº 881



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 881, de 21 de Junho de 2022.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Campina do Monte Alegre, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

- I – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V – as disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram a presente Lei, os anexos de metas e riscos fiscais, além das prioridades e metas da administração pública municipal, para o exercício seguinte.

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: juridico.cma@campinadomontealegre.sp.gov.br